LEI Nº 1.830

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade da Prefeitura formado pelos lotes trinta e quatro (34), com área de duzentos e setenta metros quadrados (270m²), situado a rua Marechal Castelo Branco esquina com rua Gustavo Corção; lote quarenta e seis (46), com área de duzentos e setenta metros quadrados (270m²), situado a rua Marechal Castelo Branco; lote sessenta e três (63), com área de duzentos e oitenta e um metros quadrados (281m²), situado a rua Marechal Castelo Branco, todos da quadra cento e sessenta e três (163) zona sete (7), pelo terreno de propriedade de Jaime da Costa e Silva e Jesus Faria Barros, com área de 77,77m² (setenta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), situado na praça D. Cristiano já desapropriado e ocupado pela Prefeitura, conforme Decreto 153, de 18 de julho de 1974.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - As despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura ficarão a cargo da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 18 de novembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal AGORA
Nº 2004 de 03/12/82